



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 94 DE 7 DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução Nº 176/14, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 7 de outubro de 2014, que estabelece os parâmetros e regulamenta os procedimentos do processo de promoção para a Classe E, de Professor Titular, previsto no Art. 12, §3º, IV, e §§ 4º ao 6º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministro de Estado da Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984 e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005 e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;

- a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião do dia 22 de junho de 2021;

- o Processo Nº 23111.012210/2021-93.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Nº 176/2014, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal do Piauí, de 07 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.13º

§1º O docente será aprovado na etapa I, se obtiver uma pontuação de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) pontos em sua avaliação de desempenho, no interstício, devendo desse total obter, pelo menos, uma média aritmética de 100 (cem) pontos nas atividades de ensino (exceto os casos previstos no artigo 2º da Resolução 082/00-CEPEX e quanto se tratar de docente afastado para realização de pós-doutorado), considerando apenas os períodos letivos concluídos dentro do interstício, e de 30 (trinta) pontos na produção intelectual, ou extensão.

.....” (NR).

Art. 2º Diante da situação excepcional, a redução das pontuações mínimas para progressões de docentes, só devem perdurar durante o período pandêmico da COVID 19.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 7 de julho de 2021.



GIDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor